

Portal de Compras do Governo Federal

ComprasnetMINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Brasília, 04 de janeiro de 2021.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Login: 37981773091 - CLAIR VIEIRA WAGLON

Serviços do Governo RDC

Logout

RDC - Ambiente Produção

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

UASG: 988815 - PREF.MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS

Licitação nº: 8/2020

Modo de Disputa: Aberto

Número do Item: 1

Nome do Item: Obras Cíveis Públicas (Construção)

Tratamento Diferenciado: Sem benefícios

Sessões Públicas: Atual**Recursos do Item - Sessão Pública 1 (Atual)****32.021.223/0001-21 - MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA****Intenção de Recurso**

Data/Hora: 14/12/2020 11:41

Julgamento de Proposta: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta

Habilitação de Fornecedor:

Recurso

Data/Hora: 18/12/2020 10:56

Motivo do Recurso / Justificativa da Desistência: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE – RS. Ref. ao Processo licitatório n. 24.334/2020 Promovido sob a Modalidade de Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) A empresa MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 32.021.223/0001-21, localizada no endereço SMPW, trecho 03, Bloco "A", Sala 109, Ed. Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.735-093, neste ato representada por seu Representante Legal, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no, item 10.1 do Edital Convocatório e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da equivocada decisão proferida por essa respeitável COMISSÃO DE LICITAÇÃO que a desclassificou no presente certame, sob a alegação de que o percentual de desconto apresentado não incidiu linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante no instrumento convocatório, rogando, desde já, que seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont ao presente recurso, decretando-se a suspensão do processo licitatório, até seu julgamento. I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS O município do Rio Grande através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, iniciou processo licitatório, sob o regime de empreitada por preço global cujo critério de julgamento é o de maior desconto, para a contratação de empresa especializada para o serviço de construção (continuidade) da unidade básica de saúde da família, localizada no Bairro Bolaxa, com fornecimento de mão de obra e de todo e qualquer material necessário a boa execução dos serviços, conforme as especificações técnicas constantes no projeto, Anexo I, do Edital. No dia 09 de novembro de 2020 foi aberta Sessão Pública, oportunidade em que foram recebidas e abertas as propostas de preços das licitantes. Após a abertura dos envelopes, as propostas foram classificadas em ordem crescente de valor. Em 25 de novembro de 2020, a licitante MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA foi convocada para

envio da documentação e no dia 14 de dezembro foi declarado a recusa de sua proposta por descumprimento do Artigo 19, § 3º da Lei 12.462 - 04/08/2011. Contudo, conforme adiante será exposto, a Comissão se equivocou quando desclassificou a Recorrente, sem oportunizar a correção da planilha orçamentária apresentada pela licitante MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA no momento do julgamento da sua proposta pois, "Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (TCU - Acórdão 1.811/2014 - Plenário)." II. DO DIREITO Pois bem! No presente caso, não se pode perder de vista o fato de que se trata de uma licitação no âmbito do RDC, sob o regime de empreitada por preço global cujo critério de julgamento foi o de maior desconto, conforme item 9.21.1: 9.21.1 Será vencedora a empresa que atender aos requisitos de habilitação definidos neste Edital e ofertar o maior desconto sobre o valor global. (grifo acrescentado) Nesse passo, aplica-se o art. 19, §§ 2º e 3º, da Lei 12.462/2011, que assim dispõem: § 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos. § 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório. (grifo acrescentado) Dessa forma, a partir do momento em que a Recorrente ofertou o desconto de 10% (dez por cento) frente ao valor orçado pelo órgão, conforme "PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO", esse percentual, por imposição legal, deve incidir sobre todos os preços unitários do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, os quais passam a constituir os preços unitários do proponente. Assim, não se trata de uma faculdade do licitante dar o desconto, de modo linear, sobre todos os itens de orçamento, mas de uma obrigação legal. Posto isso, e, estando implícita a adesão do licitante às composições analíticas constantes dos sistemas de referências adotados na licitação, poder-se-ia, inclusive, se considerar dispensável a demonstração de que o percentual de desconto incide linearmente sobre cada item de serviço, uma vez que tal fato independe de sua expressa vontade e decorre diretamente da lei. De fato, a desclassificação da Recorrente se fez por questão de excessiva formalidade por parte da Administração Pública, haja vista tratar-se de mero vício formal e sanável, notadamente quando o desconto que deverá incidir sobre todos os preços unitários já tinha sido apresentado na "PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO". Vale consignar que em licitações realizadas sob o Regime Diferenciado de Contratações, com critério de julgamento "maior desconto", a declaração do licitante no sentido de que "adota como suas as composições de custos unitários constantes dos sistemas de referências utilizados na licitação" torna dispensável a apresentação detalhada desses elementos, conforme o art. 40, § 2º, alínea b, do Decreto 7.581/2011. Ou seja, o que houve foi um mero erro formal, e não informação imprescindível, pois perfeitamente sanável, não trazendo qualquer prejuízo ao preço final nem à Administração, passível de correção sem mais prejuízos. Assim, diante de um erro sanável, o órgão licitante teria que ter oportunizado a chance de correção da planilha apresentada, antes de desclassificar a Recorrente. E, somente em caso de insucesso da diligência saneadora para a correção da proposta, a empresa poderia ser desclassificada. Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende que pode haver a correção da planilha orçamentária desde que referida correção não majore o valor global já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário). Ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto: A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 - Plenário). Consta-se que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas. Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo Mpog, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que "erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação". Quanto ao uso da diligência, importante observar o que dispõe o §2º do Art. 7º combinado com o inc. V do Art. 40 do Decreto 7.581/2011 a respeito da diligência: Art. 7º São competências da comissão de licitação: § 2º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo. Art. 40. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que: V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável. (grifos nossos) Indo além, trazendo caso concreto de diligência a ser efetuado quando da adoção do critério de julgamento maior desconto, no RDC, cabe trazer enunciado e voto do Acórdão TCU 1.197/2014-Plenário: Enunciado: Em licitação de obra ou serviço de engenharia que adote o critério de julgamento de maior desconto, sob o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), o percentual de desconto oferecido pelo licitante, além de incidir sobre o preço global fixado, incidirá linearmente sobre cada item de serviço do orçamento estimado, por força do que dispõe o art. 19, §§ 2º e 3º, da Lei 12.462/2011, razão por que tal desconto não se trata de faculdade do licitante, mas sim de imposição legal. (...) Declaração de Voto: (...) Entendo as inquietações do Ministro André, principalmente com relação à possibilidade de ocorrência de jogo de planilhas.

Todavia, de acordo com as disposições normativas previstas no art. 19, §§2º e 3º da Lei nº 12.462/2011, observo, em consonância com as ponderações do Revisor, posteriormente acolhidas pelo Relator, que, de fato, o desconto além de incidir sobre o preço global fixado no instrumento convocatório, também deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado. Assim, não se trata de uma faculdade do licitante dar o desconto sobre todos os itens de orçamento, mas de uma obrigação legal. Diante da ausência de detalhamento dos custos unitários nas planilhas de preços, o Dnocs teria a possibilidade diligenciar para fins de correção da proposta apresentada, conforme subitens 7.5.1 e 7.5.5 e 7.3.2.2.2 do edital. Ou seja, por previsão editalícia, a empresa poderia confirmar a incidência de desconto sobre todos os itens da planilha orçamentária, quando não apresentasse preços para a totalidade dos serviços previstos nas planilhas de preços do instrumento convocatório. Nesses termos, só em caso de insucesso da diligência saneadora para a correção da proposta, poderia ser desclassificada a empresa com fundamento no item 7.3.3 do edital. Em sendo assim, compreendo que a Representação é procedente. (Grifos nossos) Na situação em exame, foi de extremo rigor a desclassificação da proposta da Recorrente, que apresentou em sua proposta um desconto de 10% frente ao valor orçado. No caso, a falta da apresentação de planilha com a incidência do desconto de maneira linear constitui vício sanável, uma vez que o desconto que deverá incidir sobre todos os preços unitários já tinha sido apresentado na "PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO". Se o licitante se dispôs a executar os serviços objeto da licitação com o desconto ofertado, não há o que se questionar em sua proposta, que vincula o licitante e lhe impõe todos os deveres estabelecidos na lei, caso seja aceita pela Administração. III. DOS PEDIDOS Por todo o exposto, requer a Recorrente que seja devidamente recebido e processado o presente recurso administrativo, pretendendo o efeito modificativo do julgado que declarou a empresa MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA., desclassificada, tendo em vista que não fora oportunizado a empresa a chance de ajustar a planilha orçamentária sem a necessidade de majoração do preço ofertado. Pede Deferimento. Rio Grande / RS, 18 de dezembro de 2020. Paulo Henrique Mazoni Diretor Presidente CPF: 988.537.751-49

Contrarrazão**12.059.222/0001-69 - CONSTRUTORA ORDEM LTDA****Data/Hora:** 22/12/2020 14:10**Motivo da Contrarrazão/Justificativa da Desistência:** Nada a ponderar**Voltar**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO 24.334/2020

RDC ELETRÔNICO Nº 008/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA O SERVIÇO DE
CONSTRUÇÃO (CONTINUIDADE) DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - BAIRRO
BOLAXA.

ANÁLISE DE RECURSO.

Recorrente: MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA
CNPJ: 04.166.318/0001-06

EM SÍNTESE:

Do recurso: Requer a recorrente que seja revisto o ato que a inabilitou exarado através de parecer Técnico de Engenharia, Anexo I a este Termo.

Obs: Os apontamentos foram feitos por área Técnica de Engenharia, porém por não se tratar de análise de fundamento estritamente técnico, se não, a apresentação de Planilha Orçamentária em desacordo com o exigido no Edital, passamos de pronto a analisar.

DOS FATOS:

No dia 09 de novembro às 14:00 hs foi aberta a sessão pública do RDC 008/2020. Apresentaram propostas as empresas:

*Construtora Ordem Ltda. valor cotado R\$ 625.415,43, inabilitada por apresentar Planilha com Itens divergentes do licitado e também por apresentar DRE e Balancete com valores divergentes

*Modelar Engenharia e Construção Ltda. valor cotado R\$ 633.537,71, inabilitada por não anexar documentação no prazo concedido.

*SR Construção & locações Ltda. valor cotado R\$ 714.760,49 inabilitada por não anexar documentação no prazo concedido.

*MZ Construção e Administração de Obra Ltda. valor cotado R\$ 731.005,05 inabilitada por apresentar Planilha em desacordo com o Art 19, § 3º da Lei 12.462/2011

DA ANÁLISE:

Relata a recorrente que deveria ser feita uma diligência para correção da Planilha Orçamentária, porém, cabe ressaltar que a Lei 8.666/93 faculta e não obriga a realização de diligência.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art 43

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
(in verbis)

A recorrente deixa de cumprir o exigido no Edital quando apresenta Planilha em que o desconto não incide sobre cada item de composição da mesma.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.1 O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório. (Lei nº 12.462 de 04/08/2011, Art 19, § 3º)

Texto do Edital, Grifo introduzido

Lei 12.462/2011

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

(in verbis)

Deve-se esclarecer que o prazo concedido para anexar os documentos no Sistema CONPRASNET para a recorrente foi de 25/11/2020 às 14:36 a 26/11/2020 às 14:00 hs, porém a mesma solicitou prorrogação de prazo para finalizar as planilhas até 26/11/2020 às 18:00 hs, para facilitar a finalização das planilhas o Presidente estendeu o prazo até 27/11/2020 às 10:00 hs. Caso fosse solicitado, o prazo ainda seria estendido para formulação da Planilha, e esclarecimento de dúvidas relativas a ela.

A comissão de Licitações agiu em atendimento ao Edital de Convocação que rege e norteia todos procedimentos de maneira isonômica, sendo o balizador em Processos Licitatórios..
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Também cabe esclarecer que a empresa Construtora Ordem Ltda., proposta mais vantajosa do certame, teve sua Proposta recusada por apresentar itens divergentes em sua planilha e a esta foi dado o mesmo tratamento que foi dado a recorrente, proposta menos vantajosa do certame.

CONCLUSÃO:

Conhecemos do Recurso apresentado pela empresa MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA, pois nele encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade e negamos Provimento ao mesmo pelas análises ora expostas, mantemos a decisão de fracassar o processo e sugerimos que este seja reeditado dando de forma isonômica oportunidade de nova rodada de disputa para todos que participaram e outros que se interessarem.

Senhor Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos:
Sendo este nosso parecer, submetemos a Vossa superior deliberação.
Rio Grande, 05 de janeiro de 2021.

Comissão Geral de Licitações
Clair Vieira Wanglon.
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

ANEXO-I

PARECER TÉCNICO

EMPRESA: MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA
OBRA: Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Bairro Bolaxa
DESCONTO OFERTADO: 10%

PLANILHA, CRONOGRAMA E BDI

Planilha apresentada não contém o desconto linear em todos os itens. Como foi perguntado via email e não respondida oficialmente nossa dúvida, decidimos por manter o posicionamento de que como se trata de RDC, o desconto teria que incidir linearmente em todos itens da planilha, coisa que não acontece. Portanto, até que haja contestação contrária e comprovatória, a planilha analisada não atende aos requisitos do edital.

DOCUMENTAÇÃO:

Como a planilha inicial não atende ao edital, a documentação não foi conferida.

Catia Cilene Borges do Pinho
CREA/RS 195518

Joana Jones Dombkowitsch
CREA/RS 243071

ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Grande

Ata de Realização do RDC Eletrônico

Licitação nº 8/2020

Às 14:04 horas do dia 09 de Novembro de 2020, reuniram-se o Presidente Oficial deste Órgão e respectivos membros da Comissão da Licitação, designados pelo instrumento legal 21/2020 de 01/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 12.462 de 05 de agosto de 2011 e legislação complementar, referente ao Processo nº 8/2020, para realizar os procedimentos relativos ao RDC nº 82020. Objeto: Serviço de construção (CONTINUIDADE) da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - BAIRRO BOLAXA. Presidente abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Nome: Obras Cíveis Públicas (Construção)

Descrição Complementar:

Obras cíveis públicas (construção)

Tratamento Diferenciado: Sem benefícios

Aplicabilidade da Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Situação: Fracassado pelo Presidente

Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R\$ 812.227,8400

HISTÓRICO DO ITEM 1 - Obras Cíveis Públicas (Construção)

PROPOSTAS

Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(propostas com * foram desclassificadas pelo presidente/sistema)

CPF/CNPJ	Fornecedor	Porte	Declaração	Qtde	Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)	Data/Hora Registro
ME/EP	ME/EPP/COOP						
05.123.912/0001-74	MODELAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	Sim	Sim	1	6,0000	763.494,1696	01/11/2020 12:01:21
Descrição detalhada do objeto ofertado: SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO (CONTINUIDADE) DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - BAIRRO BOLAXA, com fornecimento de todo e qualquer material necessário a boa execução dos serviços, bem como fornecimento de toda mão de obra pela contratada.							
04.166.318/0001-06	SR CONSTRUCAO & LOCACOES EIRELI	Sim	Sim	1	1,0000	804.105,5616	09/11/2020 11:13:05
Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviço de construção (CONTINUIDADE) da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - BAIRRO BOLAXA							
12.059.222/0001-69	CONSTRUTORA ORDEM LTDA	Sim	Sim	1	0,0001	812.227,0278	14/10/2020 11:33:34
Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviço de construção (CONTINUIDADE) da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - BAIRRO BOLAXA							
32.021.223/0001-21	MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA	Sim	Sim	1	0,0001	812.227,0278	04/11/2020 14:39:58
Descrição detalhada do objeto ofertado: Serviço de construção (CONTINUIDADE) da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - BAIRRO BOLAXA							

LANCES

Data/Hora Registro	CPF/CNPJ	Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)
09/11/2020 14:33:26:710	12.059.222/0001-69	23,0000	625.415,4368
09/11/2020 14:33:01:543	05.123.912/0001-74	22,0000	633.537,7152
09/11/2020 14:31:06:500	12.059.222/0001-69	21,0000	641.659,9936
09/11/2020 14:30:57:093	05.123.912/0001-74	20,0000	649.782,2720
09/11/2020 14:30:01:447	12.059.222/0001-69	19,0000	657.904,5504
09/11/2020 14:29:55:213	05.123.912/0001-74	18,0000	666.026,8288
09/11/2020 14:28:51:613	12.059.222/0001-69	17,0000	674.149,1072
09/11/2020 14:28:45:787	05.123.912/0001-74	16,0000	682.271,3856
09/11/2020 14:27:49:203	12.059.222/0001-69	15,0000	690.393,6640
09/11/2020 14:27:36:470	05.123.912/0001-74	14,0000	698.515,9424
09/11/2020 14:27:06:723	12.059.222/0001-69	13,0000	706.638,2208
09/11/2020 14:27:02:617	05.123.912/0001-74	12,0000	714.760,4992
09/11/2020 14:26:56:290	12.059.222/0001-69	11,0000	722.882,7776
09/11/2020 14:26:41:760	05.123.912/0001-74	9,0000	739.127,3344
09/11/2020 14:26:12:390	12.059.222/0001-69	10,0000	731.005,0560
09/11/2020 14:26:08:767	32.021.223/0001-21	11,0000	722.882,7776
09/11/2020 14:25:56:237	05.123.912/0001-74	9,0000	739.127,3344
09/11/2020 14:25:19:133	12.059.222/0001-69	10,0000	731.005,0560
09/11/2020 14:24:46:030	05.123.912/0001-74	8,0000	747.249,6128
09/11/2020 14:11:20:213	32.021.223/0001-21	7,0000	755.371,8912
09/11/2020 14:10:48:550	12.059.222/0001-69	3,0000	767.861,0048
09/11/2020 14:10:25:160	32.021.223/0001-21	4,0000	779.738,7264
09/11/2020 14:09:17:843	12.059.222/0001-69	2,0000	795.983,2832
09/11/2020 14:07:33:393	32.021.223/0001-21	2,0000	795.983,2832

(lances com * foram excluídos pelo presidente)

LANCES

(lances com * foram excluídos pelo presidente)

Data/Hora Registro	CPF/CNPJ	Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)
09/11/2020 14:04:14:240	12.059.222/0001-69	0,0001	812.227,0278
09/11/2020 14:04:14:240	05.123.912/0001-74	6,0000	763.494,1696
09/11/2020 14:04:14:240	32.021.223/0001-21	0,0001	812.227,0278
09/11/2020 14:04:14:240	04.166.318/0001-06	1,0000	804.105,5616

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.

EVENTOS DO ITEM

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Item Aberto	09/11/2020 14:05:11	
Em Encerramento de Lances	09/11/2020 14:11:50	Batida iminente. Data/Hora iminência: 09/11/2020 14:26:50.
Item Encerrado	09/11/2020 14:53:44	Item encerrado.
Fornecedor Convocado	09/11/2020 14:57:20	Convocado para envio de anexo o fornecedor CONSTRUTORA ORDEM LTDA, CPF/CNPJ: 12.059.222/0001-69.
Recusa Proposta	23/11/2020 13:26:30	Recusa de proposta. Fornecedor CONSTRUTORA ORDEM LTDA, CNPJ/CPF: 12.059.222/0001-69, pelo melhor lance de R\$ 625.415,4368. Motivo: Inabilitada por apresentar planilha com itens divergentes do licitado e também apresentar Balancete e DRE com valores divergentes..
Encerrado Convocação	23/11/2020 13:26:30	Encerrado pelo sistema a convocação do fornecedor CONSTRUTORA ORDEM LTDA, CPF/CNPJ: 12.059.222/0001-69, para envio de anexo.
Fornecedor Convocado	23/11/2020 13:26:51	Convocado para envio de anexo o fornecedor MODELAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CPF/CNPJ: 05.123.912/0001-74.
Encerrado Convocação	24/11/2020 14:24:19	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor MODELAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CPF/CNPJ: 05.123.912/0001-74, para envio de anexo.
Recusa Proposta	24/11/2020 14:25:32	Recusa de proposta. Fornecedor MODELAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 05.123.912/0001-74, pelo melhor lance de R\$ 633.537,7152. Motivo: Por não anexar documentação no prazo concedido.
Fornecedor Convocado	24/11/2020 14:25:48	Convocado para envio de anexo o fornecedor SR CONSTRUCAO & LOCACOES EIRELI, CPF/CNPJ: 04.166.318/0001-06.
Encerrado Convocação	25/11/2020 14:32:20	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor SR CONSTRUCAO & LOCACOES EIRELI, CPF/CNPJ: 04.166.318/0001-06, para envio de anexo.
Recusa Proposta	25/11/2020 14:33:49	Recusa de proposta. Fornecedor SR CONSTRUCAO & LOCACOES EIRELI, CNPJ/CPF: 04.166.318/0001-06, pelo melhor lance de R\$ 714.760,4992. Motivo: Por não anexar documentação no prazo concedido.
Fornecedor Convocado	25/11/2020 14:34:16	Convocado para envio de anexo o fornecedor MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA, CPF/CNPJ: 32.021.223/0001-21.
Encerrado Convocação	30/11/2020 13:41:59	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA, CPF/CNPJ: 32.021.223/0001-21, para envio de anexo.
Recusa Proposta	14/12/2020 10:57:53	Recusa de proposta. Fornecedor MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 32.021.223/0001-21, pelo melhor lance de R\$ 731.005,0560. Motivo: Proposta recusada por não cumprir o Art 19, § 3º da Lei 12.462 - 04/08/2011.
Item Fracassado	14/12/2020 11:03:22	Item fracassado na Habilitação. Motivo: Os participantes não atenderam o exigido no Edital.
Inclusão Intenção Recurso	14/12/2020 11:41:33	Fornecedor MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 32.021.223/0001-21, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta.

INTENÇÕES DE RECURSO

CPF/CNPJ	Data/Hora Intenção	Motivo da Intenção
32.021.223/0001-21	14/12/2020 11:41:33	Etapa Julgamento: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta Etapa Habilitação:

EVENTOS DA LICITAÇÃO

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Inclusão Membro	09/11/2020 14:03:24	Incluído membro CLAIR VIEIRA WAGLON e CPF: 37981773091 na licitação como Presidente.
Inclusão Membro	09/11/2020 14:03:24	Incluído membro DAIANE OLIVEIRA MOREIRA e CPF: 451674006 na licitação como Presidente substituto.
Inclusão Membro	09/11/2020 14:03:24	Incluído membro CATIANE DA ROSA SOARES e CPF: 91078385068 na licitação como Membro.
Troca de Presidente	09/11/2020 14:03:24	Função de "Presidente" atribuído à CLAIR VIEIRA WAGLON, CPF: 37981773091.
Disputa aberta encerrada	09/11/2020 14:56:08	Finalizada a fase de disputa aberta.
Abertura de Prazo	23/11/2020 13:26:30	Abertura de prazo para intenção de recurso.
Fechamento de Prazo	14/12/2020 11:04:20	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 14/12/2020 às 12:00.

MENSAGENS DA LICITAÇÃO

Troca de Mensagens

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	09/11/2020 14:04:41	Boa Tarde Srs.
Presidente fala	09/11/2020 14:05:11	O Item 1 está aberto para o envio de lances.
Presidente fala	09/11/2020 14:11:50	O Item 1 poderá receber lances até 14:26:50 de 09/11/2020 e após isso entrará no encerramento aleatório.
Sistema informa	09/11/2020 14:56:08	Srs Fornecedor, está encerrada a disputa aberta da licitação.
Presidente fala	09/11/2020 14:57:20	Senhor Fornecedor CONSTRUTORA ORDEM LTDA, CNPJ/CPF: 12.059.222/0001-69, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala	09/11/2020 15:00:11	Para CONSTRUTORA ORDEM LTDA - Srs., o prazo para anexar Proposta, Planilha, Cronograma, BDI e todo documentação relativa a habilitação encerra em 10/11/2020 às 14:00 hs
Fornecedor responde	09/11/2020 15:01:15	Boa tarde. Ok!
Presidente fala	23/11/2020 13:26:30	Srs. Fornecedor, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	23/11/2020 13:26:51	Senhor Fornecedor MODELAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 05.123.912/0001-74, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala	23/11/2020 13:28:46	Para MODELAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - Para MODELAR ENGENHARIA- Srs., o prazo para anexar Proposta, Planilha, Cronograma, BDI e todo documentação relativa a habilitação encerra em 24/11/2020 às 14:00 hs
Presidente fala	24/11/2020 14:24:19	Senhor fornecedor MODELAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF: 05.123.912/0001-74, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	24/11/2020 14:25:32	Srs. Fornecedor, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.

MENSAGENS DA LICITAÇÃO**Troca de Mensagens**

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	25/11/2020 14:32:20	EIRELI, CNPJ/CPF: 04.166.318/0001-06, solicito o envio do anexo referente ao item 1 até 25/11/2020 às 14:30 hs
Presidente fala	25/11/2020 14:33:49	Senhor fornecedor SR CONSTRUCAO & LOCACOES EIRELI, CPNJ/CPF: 04.166.318/0001-06, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	25/11/2020 14:34:16	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	25/11/2020 14:36:25	Senhor Fornecedor MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 32.021.223/0001-21, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Fornecedor responde	26/11/2020 11:32:08	Para MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA - Srs., o prazo para anexar Proposta, Planilha, Cronograma, BDI e toda documentação relativa a habilitação encerra em 26/11/2020 às 14:00 hs
Presidente fala	26/11/2020 12:15:30	Bom dia! Gostaria de solicitar prorrogação do prazo pra envio até as 18h de hoje. Não conseguimos finalizar as planilhas.
Presidente fala	30/11/2020 13:41:59	Por solicitação, fica prorrogado o prazo para enviar anexos da empresa MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA até 27/11/2020 às 10:00 hs.
Presidente fala	14/12/2020 10:57:53	Senhor fornecedor MZ CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 32.021.223/0001-21, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	14/12/2020 11:04:20	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
		Foi informado o prazo final para o registro de intenção de recurso: 14/12/2020 às 12:00.

Datas Recursais

Data Limite para Registro de Recurso: 21/12/2020

Data Limite para Registro de Contrarrazão: 29/12/2020

Data Limite para Registro de Decisão: 06/01/2021

Após encerramento da Sessão Pública, o presidente declarou a licitação fracassada. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:08 horas do dia 14 de Dezembro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Presidente e Membros da Comissão de Licitação.

CLAIR VIEIRA WAGLON

Presidente

DAIANE OLIVEIRA MOREIRA

Presidente substituto

CATIANE DA ROSA SOARES

Membro